

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que, visando implantar no Município o que está previsto no art. 159 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Ererê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Ererê, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sucedânea da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, derrogando-se, por completo, esta última denominação.

Art. 2º- A Secretaria surgida por força desta Lei exercerá todas as ações, atribuições e serviços descritos no Capítulo X, Seção I, da Lei Orgânica Municipal, e tudo mais que for peculiar e indispensável à Saúde e ao Saneamento Municipais.

Art. 3º- É criado um cargo de Secretário e três de chefias de Divisão, de provimento em comissão, sendo sempre ocupados por pessoas com especialização adequada às funções, nomeadas pelo Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum".

Parágrafo Único- O cargo de Secretário de que trata este artigo é exercido por profissional com instrução de nível superior na área de saúde.

Art. 4º- O Secretário Municipal de saúde e Saneamento é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão da respectiva secretaria, cuidando dos seguintes objetivos:

- I- assegurar a observância da legislação pertinente;
- II- promover a execução dos programas municipais, fazendo prevalecer os fundamentos da administração;
- III- coordenar as atividades do órgão supervisionado e harmonizar sua atuação com as demais secretarias;
- IV- avaliar o comportamento administrativo das unidades;

subordinadas à secretaria e diligenciar no sentido de que sejam sempre confiadas a dirigentes capacitados:

interferências e pressões ilegítimas:

VI- fortalecer o sistema do mérito:

VII- acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo, visando uma prestação eficiente de serviços.

VIII- fiscalizar a aplicação e a utilização de dinheiros, valores e bens, inclusive veículos, vinculados à sua área.

Art. 5º- O Prefeito Municipal expedirá os atos que julgar necessários à perfeita execução desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas em caso de necessidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 10 de Agosto  
de 1.993.